

LEI Nº. 14/1968

Autoriza o Executivo a firmar convênio para receber em comodato por tempo indeterminado, material destinado a instalação de Parques Infantis.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 14/1968:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe a Lei nº. 9.842, de 19 de setembro de 1967, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de receber, em regime de cessão em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de parques infantis neste Município.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 3º - Revogar-se as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1968:-

---

Mario Gomes Carneiro  
Presidente

---

Dr. Arthur Clemente  
1º Secretário